



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



CONTRATO Nº 168/2022 DE AQUISIÇÃO DE
ARTIGOS DE MALHARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO (MA) E A EMPRESA
PARIS EMPREENDIMENTOS LTDA, NA FORMA
ABAIXO.

Aos vinte e dois dias do mês de Novembro do ano de 2022, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO**, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social inscrito no CNPJ: 18.767.995/0001-86, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social a Senhora, **ARIADYLLA BARROS DOS REIS**, brasileira, solteira, agente política, portadora da cédula de identidade de nº 022183182002-8 SSC-MA e do CPF nº 044.540.943-65, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **PARIS EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 29.872.242/0001-57, com sede na Rua Quatro, nº 6, Bairro Cidade Nova, Davinópolis/MA, neste ato representada pelo, Sr. Walberto Sousa Rocha, portador da cédula de identidade de nº 033321832007-5 SESP-MA e do CPF nº 056.776.983-69, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Possesso Administrativo nº 064/2022**, e **Pregão Presencial nº 012/2022 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de artigos de malharia da administração pública municipal, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 012/2022 -CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
2	AVENTAL - tecido atóxicas merendeiras padronizadas cores variadas c/ manga 3/4, Tamanho: PP-P-M-G-GG e Serigrafada.	5	88,00	440,00
6	CAMISA MASCULINA PÓLO MANGA CURTA - confeccionado em malha piquet c/ bordado exclusivo na parte frontal em cores a variadas, composição 100% algodão. Tamanhos: Masculino PP-P-M-G-GG e Serigrafado.	20	65,00	1.300,00
7	CAMISETA MANGA CURTA - tecido malha PV, 67% poliéster e 33% viscose, cores variadas. Tamanho: PP-P-M-G-GG e Serigrafada.	150	49,00	7.350,00
8	CAMISETA MANGA CURTA - tecido malha PV, 67% poliéster e 33% viscose, cores variadas. Tamanho: PP-P-M-G-GG e Serigrafada.	60	49,00	2.940,00
9	CAMISETA CAVADA - tecido malha PV, 67% poliéster e 33% viscose, cores variadas. Tamanho: PP-P-M-G-GG e Serigrafada.	30	49,00	1.470,00
10	CAMISETA - Em malha branca pv serigrafia frente e costa, gola redonda, Tamanho: PP-P-M-G-GG e Serigrafada.	100	51,00	5.100,00
11	CAMISETA - Em malha branca pv serigrafia frente e costa, gola redonda, Tamanho: PP-P-M-G-GG e Serigrafada.	30	51,00	1.530,00
23	UNIFORME ADMINISTRATIVO - ADM 302 FEMININO-MODELO CAMISETA 1 - MANGA LONGA, Tecidos em tricoline misto (poliéster e algodão), Tamanho Feminino PP-P-M-G- GG. MODELO CALÇA COM COZ, tecidos em Oxford com/ sem elastano, produzidas com 4 bolsos, sendo os bolsos dianteiros embutidos e os traseiros chapados, Tamanhos: FEMININO: 36 a 48 + tamanhos especiais e Serigrafado.	10	207,00	2.070,00
VALOR TOTAL				22.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



- I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço/fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar o servidor Raimundo Rodrigues Batista Filho para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação;
- II) A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.
- II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.
- III) Os produtos/serviços objeto deste Pregão serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas neste edital.
- IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.

II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.

V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.

VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.

VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.

X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de **R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil, e duzentos reais)**

CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

Órgão: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0124.4024.0000- Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

500 – Recursos não vinculados de impostos

3.3.90.30 – Material de Consumo

08.244.0124.4089.0000 - Manutenção do Centro de Ref.da Assistência Social-CRAS

660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 3.3.90.30 – Material de Consumo

08.244.0124.4125.0000 - Manutenção do Prog. CRAS Volante

660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

3.3.90.30 – Material de Consumo

08.244.0124.4075.0000- Manutenção do Programa IGD-BF

660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

3.3.90.30 – Material de Consumo

08.243.0122.4054.0000 - Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV

660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

3.3.90.30 – Material de Consumo

08.243.0124.4119.0000 - Manutenção do Programa Criança Feliz

660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I) O fornecimento dos produtos objeto do presente contrato será feita diretamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.

II) O responsável pelo recebimento anotará em registro próprio todas as ocorrências.

III) À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

I) Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sítio Novo -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas.

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

Fica eleito o foro da comarca do Município de Montes Altos – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Sítio Novo (MA), 22 de Novembro de 2022

CONTRATANTE
Secretária Municipal

CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF/MF

CPF/MF



CARTÓRIO

4º Ofício Extra Judicial



1º TRASLADO

LIVRO: 45-B

Folhas: 101 e Vº

*PROCURAÇÃO bastante que faz a empresa **PARIS EMPREENDIMENTOS LTDA**, devidamente representada por **ELIZANIA DA SILVA BANDEIRA** à **WALBERTO SOUSA ROCHA**, na forma abaixo.....*

SAIBAM quantos a este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil e vinte e dois (2022) aos dezessete (17) dias do mês de fevereiro (02), nesta cidade de Imperatriz, Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, no Cartório - 4º Ofício Extrajudicial, na Rua Godofredo Viana, nº 520, Centro, compareceu como **OUTORGANTE a empresa: PARIS EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede em Davinópolis-MA, na Rua Quatro, nº 6, Bairro: Cidade Nova, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF nº 29.872.242/0001-57. Neste ato representada pela proprietária: **ELIZANIA DA SILVA BANDEIRA**, brasileira, casada, enfermeira, cédula de Identidade RG nº 0226351220021 SESP/MA, inscrito no CPF/MF nº 055.528.553-70, filha de Edvan da Mota Bandeira e Lucileis da Silva Bandeira, nascida aos 25/04/1995, residente e domiciliada na Rua Presidente Dutra, nº 1792, Bairro Bacuri, nesta cidade de Imperatriz/Ma. Reconhecido (a) como o (a) próprio (a) de mim Escrevente, em face dos documentos que me foram apresentados e dou fé. Pelo (a) outorgante me foi dito que por meio deste público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador: **WALBERTO SOUSA ROCHA**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Carteira de Identidade sob o nº 0333218320075 SESP/MA e do CPF sob o nº 056.776.983-69, filho de Sebastião Rocha e Eunice Sousa Rocha, nascido aos 24/07/1993, residente e domiciliada à Rua Presidente Dutra, nº 1792, Bairro Bacuri, nesta cidade de Imperatriz/Ma. **A quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes** para representá-la perante TABELIONATOS DE NOTAS E PROTESTOS, INCRA, CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTROS CIVIS EM GERAL, INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, JUSTIÇA ESTADUAL e FEDERAL, PREFEITURAS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS, FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, AUTARQUIAS, PREFEITURAS, RECEITA FEDERAL em todo Território Nacional, para em nome da Outorgante requerer e **resolver qualquer pendência**, VENDER, TRANSFERIR, COMPRAR, CEDER, DOAR, ANUIR, RENUNCIAR a quem interessar, todos os direitos hereditários que assistem a outorgante, referente a bens imóveis, móveis e semoventes, podendo constituir advogados com poderes da cláusula "Ad Judicia", "Et Extra" e os mais necessários perante qualquer instância, foro ou tribunal, em Juízo ou fora dele; pleitear inventário judicial e extrajudicial, propor quaisquer tipos de ação, receber citação, intimação, notificação, comparecer em audiências, fazer desmembramentos; assinar escritura pública ou particular de compra e venda, cessão de direitos, renúncia, contratos, escritura de inventário, renunciar, anuir; negociar e renegociar pendências; concordar com partilha, juntar e retirar documentos, assinar termos, requerimentos, receber quantias, dar e receber recibos e quitações, transmitir e receber direitos, ação e posse, requerer em juízo ou administrativamente, assinar termo de compromisso, arrolar bens e herdeiros, concordar ou discordar, recorrer, requerer, retirar, juntar, entregar e assinar todos os documentos necessários, requerer e receber certidão negativa, pagar impostos, taxas e emolumentos, prestar as devidas declarações, juntar

Rua Godofredo Viana, nº 520 - Centro - CEP 65.900-100 - FONE: (99) 3525-1783

OFICIO4IMPERATRIZ@YAHOO.COM.BR

MARIA DAS GRAÇAS BANDEIRA DE AGUIAR LIMA - TABELIÃ E OFICIAL DE REGISTROS



documentos, produzir provas, resolver assuntos relacionados ao inventário, requerer e assinar tudo que for autorizado; participar de audiências de conciliação, instrução e julgamento, receber citação, intimação, notificação; enfim praticar, todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato. **Podendo substabelecer.** ADVERTÊNCIAS: a) Os dados e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pelo outorgante, que por ele se responsabiliza, isentando o tabelião que esta subscreve de quaisquer responsabilidades. b) A veracidade dos fatos descritos no corpo desta deverá ser demonstrada pelo procurador quando da efetiva utilização deste instrumento, ficando este, responsável por sua comprovação; CERTIDÃO: Certifico que o presente instrumento foi feito conforme declaração apresentada, isentando estas Notas de quaisquer responsabilidades civis e criminais. Assim o disse, e me pediu que lavrasse nestas notas este instrumento, que lhe sendo lido em voz alta e achado conforme, aceitaram e assinam. Dispensadas as testemunhas de acordo com a Lei nº 6.952/81. Aceitaram e aprovam-na para que produza seus efeitos jurídicos. ~~Paulo Ricardo Alves dos Santos~~ ~~Escrevente Autorizado~~, (aa) **PAULO RICARDO ALVES DOS SANTOS**, Escrevente, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo a assinatura da outorgante a empresa (Ass.) **PARIS EMPREENDIMENTOS LTDA** representada por **ELIZANIA DA SILVA BANDEIRA**. Era o que se continha no instrumento para aqui fielmente transcrito pelo que me reporto e dou fé.

Imperatriz - MA, 17 de fevereiro de 2022.

Em test. ~~Paulo Ricardo Alves dos Santos~~ da verdade.
~~Escrevente Autorizado~~
~~4º Ofício Extrajudicial~~
~~Imperatriz-MA~~

~~Paulo Ricardo Alves dos Santos~~
~~Escrevente Autorizado~~
~~PAULO RICARDO ALVES DOS SANTOS~~
~~(ESCREVENTE)~~

Elizânia da Silva Bandeira

Poder Judiciário - TJMA
Selo:
PROCUR029900Y1HFEKPB0WVK29
17/02/2022 13:27:04. At. 13 9.3.
Partes: PARIS EMPREENDIMENTOS
LTDA, devidamente representada por
ELIZANIA D.
Total R\$ 115,44 Emol R\$ 104,00 FERG
R\$ 3,12 FADEP R\$ 4,16 FEMP R\$ 4,16
Consulte em ajudiciario.tjma.br



[Handwritten mark]